INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa, nesta capital, INEP 23069767, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7341760/2014	**PARECER Nº** 0843/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Cirino Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa, nesta capital, por meio do processo n° 7341760/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Júlio Braga, s/n, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-710, nesta capital, com Censo Escolar n° 23069767.

Responde pela direção a professora Rita de Cássia Cirino Lima, licenciada para o Magistério de Formação Especial do Currículo de Ensino do 2° Grau, pela Universidade Federal do Ceará-UFC, especialista em Gestão e Supervisão Escolar, pela Faculdade Kurios, com Registro n° 9927. A secretária escolar é Elita Paulino Alves, Registro n° 3110. O corpo docente dessa instituição é composto de 61 (sessenta e um) professores, estando 70% habilitados e 30% autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 3968 (três mil, novecentos e sessenta e oito) livros para um total de 1128 (um mil cento e vinte e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,51 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Maria Fabíola de C. Rafael, CREA n° 46851-D, e Maria Rochelle Aquino, CREMEC n° 13416.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer n° 0843/ 2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Corrêa, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício